



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano III - Edição Nº. 078 -

AURORA/TO, quarta-feira, 26 de Janeiro de 2022.

SUMÁRIO:

Atos do chefe do Poder Executivo – Publicação de Decretos 1.1

DECRETO MUNICIPAL Nº 006 de 26 de Janeiro de 2022.

“Dispõe sobre as medidas excepcionais para enfrentamento e disseminação do CORONAVÍRUS COVID-19, no âmbito do Município de Aurora do Tocantins – TO, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso IV, VII e XIV da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal.

Considerando o reconhecimento por parte da organização Mundial de Saúde, como Pandemia o surto da COVID-19 causada pelo Coronavírus;

Considerando os dados dos boletins diários emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde e o notável aumento significativo dos números de contaminados em nosso município;

Considerando que apesar da evolução do número pessoas vacinadas no município, é indispensável a demanda e emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de conter a disseminação da doença no Município de Aurora do Tocantins;

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DECRETA:

Art. 1º- Fica obrigatório a obediência aos protocolos específicos de medidas higiênico-sanitárias da vigilância sanitária, bem como em especial o uso de máscaras e respeito ao distanciamento social. Em especial nos espaços públicos e privados de uso coletivo como praças, feiras entre e outros.

Art. 2º- Ficam suspensas:

- 1) Torneios e campeonatos de qualquer modalidade desportiva;
- 2) Festas ou eventos públicos e privados, exceto eventos corporativos que poderão funcionar após avaliação e liberação da Secretaria de Saúde;
- 3) Os velórios comunitários nos casos suspeitos e confirmados da COVID-19. Permitido no seio familiar.

Art. 3º- Ficam autorizados com restrições:

- 1) Funcionamento dos pontos turísticos, respeitando sempre o uso de máscara, distanciamento social, higienização sanitária sempre que necessário,

disponibilizar o álcool 70% e não atingir a capacidade máxima de pessoas em seu ambiente.

- 2) Os bares, restaurantes, lanchonetes e similares deverão manter a disposição álcool 70%, atendimento sempre com uso de máscara, fazer a higienização sempre que necessário e manter o distanciamento social. O horário limite de funcionamento fica estabelecido até as 22h:00min.
- 3) Os jogos, partidas de futebol e outras práticas esportivas coletivas em locais públicos e privados estão autorizados desde que sem plateia, ou seja, é permitido somente os atletas.
- 4) As igrejas poderão funcionar respeitando o distanciamento social, uso de máscaras e utilização de álcool 70%. Se possível disponibilizar mais horários para realização de seus encontros, com finalidade de diminuir a quantidade de pessoas no mesmo.
- 5) Os estabelecimentos bancários ou correspondentes bancários e lotéricas, terão que organizar-se em filas que respeite o distanciamento mínimo de 2m. Sempre utilizando máscaras e disponibilizando o álcool 70%.
- 6) Barbearias, salões de beleza, manicure e congêneres deverão funcionar de forma individualizada seguindo todo protocolo estabelecido pela Secretaria de Saúde.
- 7) Os hotéis e pousadas deverão intensificar os protocolos de higienização sanitária e disponibilizar álcool 70%.
- 8) A academia deverá respeitar o limite máximo de 50%, disponibilizar álcool 70% e obedecer a todos os protocolos orientados pela Secretaria de Saúde.
- 9) Os Postos de combustíveis deverão intensificar a higienização do local, permitido o atendimento apenas às pessoas que fazem o uso de máscaras.

Art. 4º - Ficam suspensos os atendimentos presenciais na administração pública. Os trabalhos serão desenvolvidos internamente, podendo ser solicitados por meio eletrônico (63) 3658-1466. Exceto os serviços de urgência e emergência de Saúde e de Infraestrutura.

Art. 5º- Todos os proprietários de estabelecimentos deverão proporcionar a disposição álcool 70%, preferencialmente na entrada do estabelecimento, evitar aglomeração respeitando o distanciamento social e fazer o uso obrigatório de máscara para atendentes e clientes.

Art. 6º - Fica determinado a Secretaria de Saúde a inspeção e a fiscalização a fim de garantir o cumprimento das normas do Decreto, assim os estabelecimentos que desatcarem as orientações será sujeito á interdição e demais penalidades cabíveis. Devendo apresentar relatório de fiscalização semanalmente ao chefe do poder executivo.

Art. 7º - Em razão do previsto na legislação vigente, em especial na Constituição Federal e Lei Federal nº. 8.666, de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano III - Edição Nº. 078 - AURORA/TO, quarta-feira, 26 de Janeiro de 2022.

21 de junho de 1993 e Lei Federal 14.133/2021, o Município de Aurora do Tocantins, o Fundo Municipal de Educação, o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social poderão adotar, entre outras, aquelas destinadas ao enfrentamento e combate ao COVID-19:

I – Dispensar de licitações para aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021;

II – Nos termos do art. 2º e 4º da Lei Federal 8.745/93 fica autorizada a compra de produtos e aquisição de serviços essenciais, assim como contratação emergencial de profissionais de saúde para atuarem no combate e enfrentamento ao COVID-19;

Art. 8º - O descumprimento do presente decreto ensejará as mesmas penalidades estabelecidas nos Decretos anteriores.

Parágrafo único – Em havendo reincidência pelo infrator a multa pecuniária poderá ser elevada em até 05 (cinco) vezes, levando em consideração a gravidade do ato praticado.

Art. 9º - O poder público municipal manterá o monitoramento constante de casos de suspeitos e confirmados, assim as medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor às 00h:00min do dia 27 de janeiro de 2022, permanecendo vigente até as 23h:59min do dia 10 de fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE: REGISTRE-SE: CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de janeiro de 2022.

Luzinei de Jesus Silva
Prefeito